

TERMO DE CONVÊNIO Nº 300/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS".

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ JAIR FRANZNER**, inscrito no CPF sob o Nº 352.xxx.xxx-20 e portador da Carteira de Identidade Nº xxx.364, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Nº 90, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **ALCEU GILMAR MORETTI**, de ora em diante denominado simplesmente de **FUNDO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 84.434.257/0001-41, com sede à Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 90, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO**, inscrito no CPF Nº 936.xxx.xxx-53 e portador da Carteira de Identidade Nº 3.xxx.403 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Nº 275, bairro Três Rios do Sul, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 9.332/2023, de 24 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **CONCEDENTE**, através do **FUNDO**, à **CONVENENTE**, para auxílio financeiro com finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022, definidas nas Portarias GM/MS Nº 96/2023 e Nº 443/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS Nº 96/2023; Portaria GM/MS Nº 443/2023; e Lei Municipal Nº 9.332/2023, de 24 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 701-8, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**;
- b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
- c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;
- d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor correspondente às parcelas do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à **CONVENENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho ou Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022, Portaria GM/MS Nº 96/2023 e Portaria GM/MS Nº 443/2023;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;
- c) Manter, em instituição financeira, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários;
- d) Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- e) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;
- f) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;
- h) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;
- i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

- j) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), os recursos recebidos pela **CONVENENTE** deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.
- §1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a **CONVENENTE** fica, também, obrigada a:
- I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - II - devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
 - III - a **CONVENENTE** compromete-se a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.
- §2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- §3º A **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:
- I - não for executado o objeto do Convênio;
 - II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
 - III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- §4º Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal, a **CONVENENTE** fica, também, obrigada a dar publicidade às seguintes informações:
- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
 - III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
 - IV - as informações arroladas nos incisos I, II e III devem ser divulgadas em sítio na Internet da entidade privada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa N° TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa N° TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal N° 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

5.2 A **CONVENIENTE** deverá realizar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de execução do presente Convênio, dispondo até 31 de dezembro de 2023 para aplicação dos respectivos recursos recebidos.

5.3 A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única, considerando o disposto no artigo 5° da Portaria GM/MS N° 96/2023.

5.4 Na prestação de contas, deverá a **CONVENIENTE** apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - relação de pagamentos;

III - relação de bens, materiais ou serviços adquiridos, sendo que este quadro será preenchido apenas quando o Convênio, acordo ou ajuste prever aquisições de bens de natureza permanente;

IV - quadro de execução da receita e da despesa;

V - conciliação bancária, quando da necessidade de seu preenchimento;

VI - demonstrativo de rendimentos, quando da necessidade de seu preenchimento;

VII - documentos comprobatórios da despesa realizada (notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, faturas, duplicatas, etc.);

VIII - cópia do débito em conta corrente ou dos cheques;

IX - extrato da conta bancária vinculada;

X - cópia dos termos de aceitação parcial e definitiva da obra, quando o objetivo for a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**, ou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em valor correspondente;

XII - 03 (três) orçamentos correspondentes aos bens e/ou serviços que forem adquiridos com os recursos públicos recebidos pela entidade, conforme determina o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto Municipal N° 7.306/2010, quando não se tratar de pagamento de pendências financeiras anteriores ao início de vigência deste Convênio;

XIII - arquivo fotográfico, em meio digital, correspondente a comprovação de execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A contrapartida do executor ou **CONVENIENTE** será demonstrada no Quadro de Execução da Receita e da Despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1 O valor total do Convênio é de R\$ 14.612,57 (Quatorze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), no exercício financeiro de 2023, composto de R\$ 14.191,24 definido por Portaria e R\$ 421,33 referente rendimento de aplicação financeira, que será repassado em parcela única, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

6.2 O valor acima será repassado em parcela única de R\$ 14.612,57 (Quatorze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) de Recursos Federais (MAC), no exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

7.1. As partes e as testemunhas autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste instrumento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado nos termos da Lei Federal Nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1. Dados relacionados à identificação da pessoa jurídica e do seu representante legal, a fim de que se garanta o fiel cumprimento do aqui entabulado;

7.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade do envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do ora firmado pelas partes;

7.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse das partes, bem como para garantir a fiel execução por parte do Município, fundamentam-se no artigo 7º, da LGPD.

7.2. As partes ficam autorizadas a compartilhar os dados da pessoa jurídica, bem como das testemunhas e de agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.3. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos titulares, comunicando aos mesmos caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.4. Às partes é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste Termo e, ainda, após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.5. As partes e as testemunhas ficam cientes de que os dados poderão permanecer sendo utilizados para as seguintes finalidades:

- 7.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do aqui entabulado;
- 7.5.2. Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 7.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 7.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 7.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- 7.5.6. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 7.6. As partes e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados para os fins descritos nesta Cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses mútuos aqui entabulados.
- 7.7. As partes e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício de 2023, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

INVESTIMENTO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

Dotação: 41

Recurso: 1.600.0000.0093 (MAC)

Valor: R\$ 9.006,80

CUSTEIO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

Dotação: 40

Recurso: 1.600.0000.0093 (MAC)

Valor: R\$ 5.605,77

8.2 Em decorrência da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa da dotação orçamentária fica vedada à **CONVENIENTE** a realização de gastos diversos do apresentado no Plano de Trabalho, especificamente relativo a troca entre custeio e investimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do **CONCEDENTE** e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do Convênio será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2023.

JOSE JAIR
FRANZNER:3524395
3920

Assinado de forma digital por
JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2023.05.24 16:07:27 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCEU GILMAR MORETTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONCEDENTE

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
Gestor
CONCEDENTE

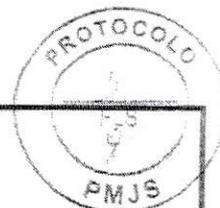

GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON GUILHERME DE ANDRADE MINEL**
Data: 26/05/2023 16:50:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. _____
NOME: Robson Guilherme de Andrade Minel
CPF: 063.773.409-23
C.I.: 51513480

2. 
NOME: Marcia Mayer Broch
CPF: 105.342.549-00
C.I.: 7308831



PLANO DE TRABALHO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

1- Dados cadastrais

1-a) ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul				1-b) C.N.P.J. 84.434.257/0001-41	
1-c) ENDEREÇO Rua Presidente Epitácio Pessoa, 90				1-d) BAIRRO Centro	
1-e) CIDADE Jaraguá do Sul	1-f) U.F. SC	1-g) C.E.P. 89.251-100	1-h) DDD/TELEF. (47)2106-1000	1-i) OBJETO SOCIAL Entidade sem fins lucrativos	
1-j) C.CORRENTE 701-8	1-k) BANCO Brasil	1-l) AGÊNCIA 8300-3	1-m) PRAÇA DE PAGAMENTO Jaraguá do Sul		
1-n) NOME DO RESPONSÁVEL Giocondo Tagliari Calomeno				1-o) C.P.F. 936.781.699-53	
1-p) C.i./ÓRG.EXPEDIDOR 3198403 - SSP/SC		1-q) CARGO Presidente		1-r) FUNÇÃO Pres. Instituição	1-s) MATRÍCULA
1-t) ENDEREÇO Rua José Titz, 275 - Bairro Três Rios do Sul - Jaraguá do Sul - SC					1-u) C.E.P. 89254-190

2- Outros partícipes

2-a) NOME	2-b) CNPJ	2-c) OBJETO SOCIAL	
2-d) ENDEREÇO			2-e) C.E.P.

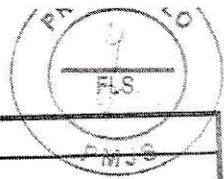
3- Descrição do Projeto

1-TÍTULO DO PROJETO Recursos Financeiros em complementação ao SUS.	2-DURAÇÃO: 08/05/2023 a 31/12/2023
---	---------------------------------------

3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA :

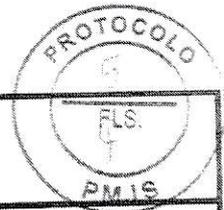
IDENTIFICAÇÃO: Pagamento de Material de Procedimento Hospitalar (Custeio e Investimento).

JUSTIFICATIVA: O presente convênio se justifica por viabilizar a Entidade, recursos financeiros para custeio de despesas e investimentos (SAMU/Bombeiro), que será exercida pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul, conforme normas emanadas pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023. O recurso será utilizado como investimento para aquisição de 1 (um) equipamento desfibrilador e o saldo será destinado a custeio para aquisição de pás para o desfibrilador.



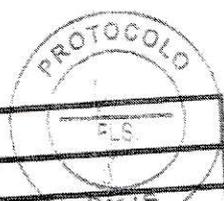
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			MEDIDA	QUANTIDADE	
1		Execução das metas propostas no anexo 05 - (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros)			31.12.2023



5-Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul

5-a) Descrição por tipo de aplicação	5-b) Quantid.	5-c) Valor Unitário Mensal	5-d) Valor Total Anual
RECURSOS FEDERAL MAC	1	1ª - R\$ 14.612,57	R\$14.612,57
Material de proc. hospitalar (investimento)	1	9.006,80	9.006,80
Material de proc. hospitalar (custeio)	1	5.605,77	5.605,77
Total Anual:			R\$ 14.612,57

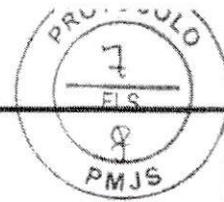


6- Cronograma de desembolso Recursos Federais MAC

RECURSOS PRÓPRIOS

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
1	R\$ 14.612,57			
Total META	R\$ 14.612,57	5º PARCELA	6º PARCELA	7º PARCELA
				8º PARCELA
Total META	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA
Total				

[Handwritten signature]



7- Declaração

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, E SOB AS PENAS DA LEI, PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA, OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES SOB FORMA DE CONVÊNIO, E PEÇO DEFERIMENTO AO QUE ORA É SOLICITADO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2023

GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
Presidente

8 - Aprovação do concedente

APROVADO

JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
5243953920
Assinado de forma digital por JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2023.05.18 15:33:17 -03'00'
PREFEITO MUNICIPAL

LOCAL E DATA

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Alice Glimar Moretti
Secretária Municipal de Saúde
SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMS

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul referente Termo de Convênio – Portaria GM/MS Nº 096, de 07/02/2023 e Portaria GM/MS Nº 443, de 03/04/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na sua reunião plenária extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe confere a Lei Municipal nº 7.094 de 28 de agosto de 2015 e Lei nº 7.363, de 20 de abril de 2017, e;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

Considerando o Ofício Circular nº 0416/2023/SEMSA, encaminhado às entidades privadas sem fins lucrativos, que presta orientações referentes às Portarias GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023;

Considerando o Ofício nº 454/2023/Semsa, que solicita ao Conselho Municipal de Saúde a aprovação dos Planos de Trabalho para elaboração dos Termos de Convênio – Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023;

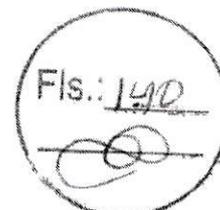
RESOLVE:

Art.1º **APROVAR** o Plano de Trabalho da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul, referente Termo de Convênio - Portaria GM/MS Nº 96, de 07/02/2023 e Portaria GM/MS Nº 443, de 03/04/2023, apresentado e aprovado na Plenária Extraordinária do CMS realizada no dia 10 de maio de 2023.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 10 de maio de 2023.


Simone Orthmann
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



L E I **Nº** **9.332/2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênios, à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, à ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL JARAGUÁ, à ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) e à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JARAGUÁ DO SUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênios, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, com as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos que complementam o SUS conforme as Portarias GM/MS Nº 96/2023 e Nº 443/2023, que estabeleceram os parâmetros para a definição do auxílio financeiro com finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022, sendo:

I - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.846.027/0001-89, com sede nesta cidade, no valor total de R\$ 4.177.781,66 (Quatro milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 4.177.360,33 definido por Portaria e R\$ 421,33 referente rendimento de aplicação financeira;

II - ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL JARAGUÁ, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 39.913.479/0001-92, com sede nesta cidade, no valor total de R\$ 1.617.059,74 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.616.638,41 definido por Portaria e R\$ 421,33 referente rendimento de aplicação financeira;

III - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", inscrita no CNPJ/MF sob Nº 84.434.257/0001-41, com sede nesta cidade, no valor total de R\$ 14.612,57 (Quatorze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 14.191,24 definido por Portaria e R\$ 421,33 referente rendimento de aplicação financeira;

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.784.355/0001-46, com sede nesta cidade, no valor total de R\$ 34.019,25 (Trinta e quatro mil, dezenove reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 33.597,92 definido por Portaria e R\$ 421,33 referente rendimento de aplicação financeira;

V - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JARAGUÁ DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 79.362.000/0001-91, com sede nesta cidade, no valor total de R\$ 5.146,38 (Cinco mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 4.725,05 definido por Portaria e R\$ 421,33 referente rendimento de aplicação financeira.

Parágrafo único. O valor referente ao rendimento de aplicação financeira dos valores já depositados nas contas do FMS, que totalizam R\$ 2.106,65 (Dois mil, cento e seis reais e sessenta e cinco centavos), serão divididos igualmente entre as Entidades e incluídos nos valores descritos acima.

Art.2º Os valores serão repassados em parcela única, conforme estabelecido nas portarias, através de Convênio individual a ser firmado entre o Município, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e as Entidades ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL JARAGUÁ, ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) e REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE JARAGUÁ DO SUL.

§1º Os valores deverão ser aplicados de acordo com o descrito na Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022, Portaria GM/MS Nº 96/2023 e Portaria GM/MS Nº 443/2023, para auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, permitindo aplicá-los em custeio ou investimentos, na aquisição de materiais e medicamentos, insumos e produtos hospitalares, para o pagamento de prestação de serviços, para o pagamento da folha de salários e para o pagamento de pendências financeiras, independentemente da data do surgimento do débito, aquisição de equipamentos, realização de obras, reformas e adaptações físicas, conforme Convênios a serem firmados.

§2º De acordo com o disposto no artigo 3º, da Portaria GM/MS Nº 96/2023, o repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o §3º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Art.3º Ficam as Entidades dispensadas da placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e as **CONVENIENTES**, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas, exigida no artigo 11, do Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.4º Ficam as Entidades autorizadas a utilizar os recursos transferidos para pagamento de despesas contraídas em qualquer tempo, independente da data de vigência do Termo de Convênio e liberação dos recursos, visando atender ao disposto na Nota Técnica do CONASEMS.

Art.5º Ficam as Entidades dispensadas da apresentação de 03 (três) orçamentos correspondentes aos bens e/ou serviços que forem adquiridos com os recursos públicos recebidos pela entidade, conforme determina o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010, quando se tratar de pagamento de pendências financeiras anteriores ao início de vigência do Convênio.

Art.6º São obrigações das entidades beneficiadas:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e dos Convênios a serem firmados;

II - manter contas específicas para recebimento e movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS);

III - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes das entidades beneficiadas;

IV - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e nos Planos de Trabalho, visando o atendimento das Portarias GM/MS Nº 96/2023 e Nº 443/2023, bem como da Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.7º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2023, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

INVESTIMENTO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

Dotação: 41

Recurso: 1.600.0000.0093 (MAC)

Valor: R\$ 17.749,80

CUSTEIO

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

Dotação: 40

Recurso: 1.600.0000.0093 (MAC)

Recurso: 1.600.0000.0530 (MAC)

Recurso: 1.600.0000.0363 (MAC)

Recurso: 1.600.0000.0371 (MAC)

Valor: R\$ 5.830.869,80

Valor Total: R\$ 5.848.619,60

Art.8º Os Termos de Convênio serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de suas execuções à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação dos Planos de Trabalho mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendidos os critérios definidos pelas Portarias GM/MS Nº 96/2023 e Nº 443/2023, bem como a Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2023.

JOSE JAIR
FRANZNER:352439539
20

Assinado de forma digital por
JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2023.05.24 16:03:25 -03'00'

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito